

## **S.R. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS**

### **Portaria N° 64/1999 de 12 de Agosto**

Desde a entrada em vigor do actual Código da Estrada que estão previstas, no seu artigo 125.º Iniciativas pedagógicas dirigidas à condução de ciclomotores por condutores com idade não inferior a quatorze anos";

Posteriormente, foram publicadas diversas disposições regulamentares sobre a matéria, as quais estão orientadas para que se garanta uma formação específica aos jovens candidatos e uma acentuada envolvimento, no processo, dos seus encarregados de educação;

Além do referido, a emissão das licenças especiais de condução a favor destes candidatos envolve também o seu aproveitamento escolar e ainda a colaboração do estabelecimento de ensino que frequentam;

A "Prevenção Rodoviária Açoriana - P.R.A.", tendo obtido a colaboração e apoio da "Prevenção Rodoviária Portuguesa" que, no Continente, tem já uma alargada experiência sobre a matéria, depois de ter cumprido os requisitos para a organização e monitorização dos Cursos de Formação, vem requerer a correspondente autorização;

Considerando-se oportuna a existência da possibilidade de habilitação destes jovens condutores;

O Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e ao abrigo do disposto no n.º 97.º da Portarias n.º 520/98, de 14 de Agosto, determina:

1.2 - É autorizada a "Prevenção Rodoviária Açoriana - P.R.A ' " a organizar e monitorizar cursos de formação de condutores de ciclomotores com idade não inferior a quatorze anos e que não tenham completado dezesseis anos.

2.2- Aquela entidade angariará o número de monitores considerados necessários para cobertura progressiva das candidaturas que se verificarem na Região Autónoma dos Açores.

Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

Assinada em 16 de Julho de 1999.

O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos,

José António Vieira da Silva Contente.